

## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1530.0001198/2024-26.

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

**Solicitante:** Banco Itaú Unibanco S.A. – 2º Pedido de esclarecimento

O Banco Itaú Unibanco, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

**Pergunta 01)** 1-a) Em relação a utilização dos dados somente para as finalidades específicas, considerando (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (ii) que o processamento da folha de pagamento depende de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

**Resposta 01)** 1-a) Sim, está correto o entendimento. Contudo, cabe frisar que os servidores e membros da Contratante abrirão conta-salário para fins de processamento da folha de pagamento, sendo facultado a transformação desta em conta de depósitos à vista junto à Instituição contratada, conforme item 5.2.4 do Termo de Referência anexo ao Edital 90033/2024.

**Pergunta 02)** 1-b) Em relação a possibilidade do contratante de realizar diligência para aferir o cumprimento da Clausula 6.8, considerando que os dados da presente prestação de serviços fazem parte de sistemas e relatórios com outros dados sujeitos à norma de sigilo bancário, o que não permite a realização de auditorias por terceiros em instituições financeiras, está correto o entendimento de que as referidas obrigações devem ser lidas como obrigações do banco vencedor em colaborar com informações e documentos, respeitada a legislação, especialmente a de sigilo bancário?

**Resposta 02)** 1-b) Sim, a possibilidade diligências, pela Contratante, prevista no item 6.8 da Cláusula Sexta da minuta de contrato anexa ao Edital refere-se à proteção de dados pessoais, segundo garante a LGPD, atinentes a execução contratual e não envolvendo risco de violação do sigilo bancário.

**Pergunta 03)** 1-c) Em relação a necessidade de desenvolver bancos de dados em formato interoperável, considerando que na presente prestação de serviços: (i) não há formação de bancos de dados a partir da presente contratação; (ii) há exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (iii) o processamento de folha de pagamento conta com a abertura de conta pelos servidores, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; e (iv) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento que não se aplicam as disposições sobre interoperabilidade de bancos de dados?

**Resposta 03)** 1-c) Não se trata de interoperabilidade de bancos de dados, mas tão somente de transferência de informações, via arquivo eletrônico, necessárias para liberação dos créditos da folha de pagamento, conforme item 5.7.1 do Termo de Referência anexo ao Edital 90033/2024. Ademais, a instituição financeira só pode utilizar os dados transmitidos para a finalidade especificada constante no contrato, conforme itens 6.2 e 6.3 da Cláusula Sexta da minuta de contrato anexa ao Edital.

**Pergunta 04)** 2-a) Considerando a previsão da Clausula Terceira do Termo de Confidencialidade, está correto o entendimento de que a obrigação do Contratante em submeter-se a normas e políticas de segurança deve ser entendida como o dever da instituição vencedora possuir políticas próprias de privacidade e segurança da informação que garantam o sigilo, confidencialidade, segurança e correto tratamento de dados, independentemente de qualquer diretriz do Contratante?

**Resposta 04)** 2-a) Não. A CLÁUSULA TERCEIRA prevê como obrigação da instituição financeira contratada conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do MPTO, veja: "A instituição financeira obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do MPTO, assim como qualquer norma correlata a que o contrato de prestação de serviços esteja submetido"

**Pergunta 05)** 2-b) Considerando a previsão na Clausula Quarta do Termo de Confidencialidade, tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (ii) o processamento da folha de pagamento depende de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

**Resposta 05)** 2-b) Não. A CLÁUSULA QUARTA impõe o compromisso de não utilização das informações, confidenciais ou não, para fins diversos da contratação.

**Pergunta 06)** 2-c) Considerando a previsão na Clausula Sétima do Termo de Confidencialidade, tendo em vista que o banco vencedor atuará como controlador do tratamento de dados independente do âmbito deste contrato, nos termos da LGPD, e não como operador, está correto o entendimento de que eventual incidente de segurança ou quaisquer violações estabelecidas no contrato, deverão seguir o disposto na LGPD, especialmente sobre comunicação das autoridades competentes?

**Resposta 06)** 2-c) Sim, mas para além disso, a instituição financeira deverá comunicar ao MPTO qualquer incidente de violação de sigilo relacionada ao contrato.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).

Palmas-TO, data certificada pelo Sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 12/12/2024, às 18:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0374352** e o código CRC **9B7AF537**.

19.30.1530.0001198/2024-26

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600